



HT ADVOCACIA

| HANÁ & TIMBÓ |

À Ilmo Sr. JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor Executivo da CAPESEI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ

Assunto: Aditivo TP 2022.01.13.01

Ref.: Renovação do contrato/Reajuste Repactuação

Fortaleza(CE), 03 de Abril de 2023.

HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.518.556/0001-44, com sede na Rua: Francisco Segundo da Costa, nº 107, bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-650, neste ato representada por sua Sócia Administradora, EDITH HANÁ XAVIER DE SOUSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 29.912, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de Assessoria Jurídica, junto a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ**, TP nº 2022.01.13.01, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressaltando o direito de REAJUSTE/REPACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.


HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA
Edith Haná Xavier de Sousa
Sócia-Administrativa
OAB-CE: 29.912

CNPJ: 21.518.556.0001-44
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.
Tel: 85.3181.7131 | 9.9909.5979
contato@htadvocacia.com
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz
Fortaleza- Ceará
www.htadvocacia.com





HT ADVOCACIA

| HANÁ & TIMBÓ |

À Ilmo Sr. JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor Executivo da CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ

Assunto: Aditivo TP 2022.01.13.01

Ref.: Renovação do contrato/Reajuste Repactuação

Fortaleza(CE), 03 de Abril de 2023.

HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.518.556/0001-44, com sede na Rua: Francisco Segundo da Costa, nº 107, bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-650, neste ato representada por sua Sócia Administradora, EDITH HANÁ XAVIER DE SOUSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 29.912, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **JUSTIFICAR** o pedido de reajuste dos valores dos serviços prestados de Assessoria Jurídica junto a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ**, TP nº 2022.01.13.01, conforme segue.

Tal pedido está contemplado na cláusula décima primeira do contrato referente a TP. 2022.01.13.01, tendo em vista estar prestando os serviços desde o ano de 2022, em virtude da Tomada de Preços 2022.01.13.01 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJE-CE), sem ter tido nenhum reajuste contratual até a presente data.

Neste ínterim, e para que o equilíbrio econômico-financeiro seja mantido durante todo o período de execução do contrato, o ordenamento jurídico prevê instrumentos específicos para tal finalidade. Tratam-se do reajuste, da repactuação e da revisão.

O TCU diferencia o reajuste da revisão nos seguintes termos:

“(…) o reajuste objetiva compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos

CNPJ: 21.518.556.0001-44
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.
Tel: 85.3181.7131 | 9.9909.5979
contato@htadvocacia.com
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz
Fortaleza- Ceará
www.htadvocacia.com





HT ADVOCACIA

| HANÁ & TIMBÓ |

custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. Como se relaciona a fatores previstos antecipadamente, as partes estabelecem já nos termos do contrato, o critério para promover esse reequilíbrio (...)

8. Por outro lado, a revisão destina-se a corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis. Nasce de acordo entre as partes, iniciado a partir de solicitação realizada por um dos contratantes, o qual deve demonstrar a onerosidade excessiva originada pelos acontecimentos supervenientes. Esse instrumento consta do art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993 (...)."

O reajuste de preços, então, é a atualização do valor inicialmente avençado, em face de alterações no mercado econômico que acabam repercutindo no contrato. É a atualização do valor do contrato, um ajuste dos pagamentos pela variação dos custos de produção ou dos preços dos insumos utilizados no objeto do contrato.

Nesses moldes é que a Administração deve disciplinar o reajuste em instrumento convocatório e contrato, conforme impõe a Lei nº 8.666/93:

"Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)."

Com efeito, verifica-se que o reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir. Para tanto, o edital da licitação e o contrato respectivo deverão contemplar, em consonância com as normas aplicáveis, de forma específica e objetiva, o índice ou o critério a ser aplicado, a periodicidade, bem como a data base a ser adotada.

CNPJ: 21.518.556.0001-44
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.
Tel: 85.3181.7131 | 9.9909.5979
contato@htadvocacia.com
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz
Fortaleza- Ceará
www.htadvocacia.com





HT ADVOCACIA

| HANÁ & TIMBÓ |

Sobre a matéria, destacam-se uma vez mais as decisões do TCU:

“RELATÓRIO DE AUDITORIA. MUNICÍPIO DE LAGUNA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E NÃO UTILIZADOS NO MERCADO FINANCEIRO. DETERMINAÇÕES.

1. É obrigatória a aplicação no mercado financeiro dos recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade.

2. O critério de reajuste de preços deve estar previsto no edital de licitação e no contrato.”

“Faça constar dos editais de licitações e respectivos contratos, especialmente nos casos de serviços continuados, cláusulas que estabeleçam os critérios, database e periodicidade do reajustamento de preços, indicando expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.”

“Indique expressamente nos editais e/ou nas planilhas de quantitativos e preços unitários integrantes de editais de licitação os índices ‘específicos’ de reajuste que serão aplicados nas datas-base, evitando a manutenção de expressões genéricas e imprecisas para o critério de atualização de preços, atendendo adequadamente às disposições do inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/1993.”

“Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997.”

Posto isto, existindo previsão contratual e decorrido o lapso temporal exigido pela lei, o reajuste deve ser concedido, a rigor, de forma automática, sem a necessidade de requerimento do particular ou da emissão de termo aditivo, sendo o mesmo aplicado por apostilamento, nos moldes do que prevê o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, por tratar-se de mera aplicação de cláusula contratual.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA

Edith Haná Xavier de Sousa
Sócia-Administrativa
OAB-CE: 29.912

CNPJ: 21.518.556.0001-44
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.
Tel: 85.3181.7131 | 9.9909.5979
contato@htadvocacia.com
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz
Fortaleza- Ceará
www.htadvocacia.com





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

SOLICITAÇÃO DE INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

Do: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI

Para: HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA

CNPJ: 21.518.556/0001-44

MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços Nº 2022.01.13.01

OBJETO: Contratação para prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica, junto a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

Objeto: Contratação para prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica, junto a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI.

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, venho informar para vossa manifestação, que o serviço objeto do Termo de Contrato em epígrafe, firmado por essa administração com vossa empresa, através da Planilha de Preços Estimados, demonstrou a vantajosidade para a dilatação da sua vigência.

Para tanto, encaminho a presente ao vosso conhecimento, para manifesto formal da sua intenção, seja ela pela continuidade ou não de manter o pacto contratual em questão, devendo ser encaminhada à essa administração com a maior brevidade possível. A referida adequação tem seu fundamento na Lei de Licitações, especificamente no Inciso II, Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93, bem como, nas cláusulas editalícia e contratual.

Salientamos que caso a continuidade contratual seja de seu interesse, ela será nas mesmas condições iniciais em todas as suas proporções, ressaltando o pedido de reajuste quanto ao preço inicial.

Quaisquer dúvidas com relação a esta solicitação poderão ser dirimidas na sede da unidade administrativa contratante.

Na certeza da valiosa colaboração desta Empresa, a Administração Pública agradece, desde logo, a atenção dispensada, aguardando seu breve retorno, possamos dar continuidade ao processo de pacto da Alteração do Termo Contratual em tela, ou em caso de decisão contrária, tenhamos tempo hábil de dar prosseguimento aos trâmites da nova contratação.

Cordialmente,

Itapajé-CE, 05 de Abril 2023.

JOSE DA MOTA SILVA NETO
Presidente da CAPESI Municipal





COLETA DE PREÇOS

**À CAPESEI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ-CE.**

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços jurídicos conforme objeto abaixo.

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESEI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ-CE	Mês	12	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)	R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

PROPONENTE: RENAN DE MATOS SILVA

REPRESENTANTE DA EMPRESA: RENAN DE MATOS SILVA

CPF: 022.165.213-29

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Fortaleza(CE), 31 de Março de 2023.


RENAN DE MATOS SILVA
ADVOGADO
OAB-CE 24.150



Fortaleza/CE, 27 de março de 2023.

À

CAPEI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Itapajé

Município de Itapajé - Estado do Ceará.

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPEI – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ-CE.

PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples com personalidade jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.577/0001-12, com sede e foro à Rua Nunes Valente, nº 2415, Salas 01/05, Bairro Dionísio Torres, CEP 60125-071, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Pabx: (55-85)3244.3948/(55-85)99647.1777, e-mail quirinoponte@yahoo.com.br, com os dados de instituição financeira perante o Banco Santander (Brasil) S.A., Agência 4389, Conta Corrente 13001324-6, neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Francisco Quirino Rodrigues Ponte Junior, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob a OAB nº 20.614, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.091.653-68, com endereço comercial na sede da sociedade que ora representa, VEM, respeitosamente a presença desta Comissão de Licitação, apresentar a proposta nos seguintes termos:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPEI – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ-CE	Mês	12	R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais)	R\$ 107.400 (cento e sete mil e quatrocentos reais)

Valor total por extenso: R\$ 107.400 (cento e sete mil e quatrocentos reais).

Prazo de validade da pesquisa: 60 (sessenta) dias.

Declara-se que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, assim como o pleno acordo com todas as condições estabelecidas nas especificações dos serviços exigidos.

PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF Nº 11.343.577/0001-12
Francisco Quirino Rodrigues Ponte Junior
OAB/CE nº 20.614 - Por seu Sócio Administrador

Ponte Advogados Associados
CNPJ: 11.343.577/0001-12
Rua: Nunes Valente, 2415 SI 05
Dionísio Torres - CEP: 60.125-071
Fortaleza - Ceará





PROPOSTA DE PREÇOS

À CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ-CE.

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços jurídicos conforme objeto abaixo.

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ-CE	Mês	12	R\$ 7.529,00 (sete mil quinhentos e vinte e nove reais)	R\$ 90.348,00 (noventa mil trezentos e trinta e oito reais)

RAZÃO SOCIAL: RODRIGUES COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ENDEREÇO: Rua Virgílio Paes, 2669 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza/CE

CNPJ: 27.219.221/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 467966-0

Telefone Celular: (85) 9.9872-5605

E-mail: cxadvocacia@hotmail.com

Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nas especificações dos serviços exigidos.

Fortaleza - (CE), 29 de março de 2023.

RODRIGUES COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 27.219.221/0001-01

ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO - OAB: 26015

RG: 96010029479 SSP/CE - CPF: 964.407.673-72





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

OFÍCIO Nº 1/2023/CAPESE

ITAPAJÉ/CE, 06 DE ABRIL DE 2023.

A

Ilma. Sra.

Karen Celine Correia Cavalcante Linhares
Procuradora Geral Do Município

Tendo em vista a solicitação da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESE** sobre a prorrogação de prazo e reajuste contratual do contrato n.º 2022.01.13.01/2022-CAPESE (Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, junto a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESE**, conforme detalhamento no Termo de Referência), solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


JOSE DA MOTA SILVA NETO
Presidente da CAPESE Municipal





PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo. Prorrogação da vigência de contrato por causa superveniente a vontade das partes. Possibilidade. Artigo 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Recebemos para análise e conseqüente emissão de Parecer opinativo acerca da possibilidade de alteração contratual do Contrato Administrativo derivado do processo licitatório nº 2022.01.13.01, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA** Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, junto a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESE**, conforme detalhamento no Termo de Referência, com a empresa HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA. É o que basta relatar. Segue análise.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

2. A alteração do contrato, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de reequilíbrio econômico - financeiro, objetivando uma justa remuneração aos serviços prestados. Outrossim, para a alteração desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no Artigo 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a inoportunidade de uma das possibilidades arroladas, verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

3. Destarte, justifica-se e fundamenta-se as alterações, fundadas essencialmente no reequilíbrio econômico - financeiro, o qual o termo Contratual em seu escopo prevê a possibilidade de atualização de valores, que finda o último pré-requisito de admissibilidade. Neste sentido, vejo que há possibilidade de alteração contratual.

Este é o parecer. s.m.j.





PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Termo aditivo. Prorrogação contratual. Artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. Recomendações necessárias.

Recebemos para análise e consequente emissão de Parecer opinativo acerca da possibilidade de prorrogação contratual do Contrato Administrativo derivado do processo licitatório nº 2022.01.13.01, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA** Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, junto a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESE**, conforme detalhamento no Termo de Referência, com a empresa HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA.

É o que basta relatar. Segue análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de contrato, prevista na Lei 8.666/93, permite a continuidade do que foi primeiramente disposto no contrato por um prazo além do estabelecido, assim, pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente. Contudo, somente nas hipóteses legais o contrato deverá ser prorrogado, sendo a prorrogação fato excepcional. Como natureza contratual que tem e em cumprimento ao art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, exige-se que haja justificativa e autorização para prorrogação do feito, o que foi atendido pela Administração municipal.

Igualmente, a prorrogação requerida nos autos trata de serviços que deve ser executado de forma contínua, haja visto que a sua interrupção traria graves prejuízos à Administração. O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende:

O contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não foi acertadamente, conceituado pelo Legislador, mas segundo a majoritária doutrina, são aqueles em que a execução se protraí no tempo e cuja interrupção trará prejuízos à Administração.

Como já mencionado, a Lei 8.666/93 prevê a prorrogação dos contratos, e afirma:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Observa-se através dos autos que a CONTRATANTE pretende alterar o contrato, esta alteração contratual se dará no tocante a prorrogação de prazo do contrato, em consonância com os dispositivos legais previstos no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

À guisa de conclusão, deve-se enfatizar que o contrato previu a possibilidade de prorrogação e alteração, conforme cláusulas Décima.

Insta salientar o atendimento às disposições contidas no art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93, a saber, que haja autorização da autoridade competente e comprovação da regularidade fiscal da empresa, neste sentido.





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

esta procuradoria opina favoravelmente pela formalização do respectivo termo aditivo visando à prorrogação e ao reajuste anual do contrato nº2022.01.13.01/2022-CAPESE.

Deve ser atendido o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, como condição de vigência e eficácia.

Este é o parecer. s.m.j.

Paulo Renato Rocha de Araújo Bastos

Procurador Adjunto do Município

Itapajé/CE

OAB - CE nº 32.293





HT ADVOCACIA

| HANÁ & TIMBÓ |

À Ilmo Sr. JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor Executivo da CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ

Assunto: Aditivo TP 2022.01.13.01

Ref.: Renovação do contrato/Reajuste Repactuação

Fortaleza(CE), 14 de Abril de 2023.

HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.518.556/0001-44, com sede na Rua: Francisco Segundo da Costa, nº 107, bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-650, neste ato representada por sua Sócia Administradora, EDITH HANÁ XAVIER DE SOUSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 29.912, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de Assessoria Jurídica, junto a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ**, TP nº 2022.01.13.01, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressaltando o direito de REAJUSTE/REPACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Edith Haná X. de Sousa
HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA
Edith Haná Xavier de Sousa
Sócia-Administrativa
OAB-CE: 29.912

CNPJ: 21.518.556.0001-44
Rua Francisco Segundo da Costa, nº. 107.
Tel: 85.3181.7131 | 9.9909.5979
contato@htadvocacia.com
CEP: 60811-650 – Edson Queiroz
Fortaleza- Ceará
www.htadvocacia.com





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: Assinatura do Termo de Alteração Contratual.

NOTIFICANTE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESEI

NOTIFICADA: HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA

CNPJ: 21.518.556/0001-44

MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços Nº 2022.01.13.01

OBJETO: Contratação para prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica, junto a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESEI.

Tendo em vista o interesse formal de vossa empresa em firmar termo de prorrogação do contrato nº.2022.01.13.01/2022-CAPESEI, proveniente do processo licitatório em epígrafe, convocamos o representante legal da notificada, para a assinatura do Termo de Alteração Contratual do tipo Prorrogação de Prazo. Diante do exposto, o representante legal constituído pela empresa, deverá comparecer, junto ao Setor de Licitações da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESEI, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA VICENTE PORFIRIO SAMPAIO, 1900, - Centro, ITAPAJE, Estado do Ceará, munido dos documentos abaixo relacionados, para a devida assinatura, antes do término da vigência do último termo pactuado.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- Em se tratando de procurador, cópia autenticada em cartório competente de procuração e documento de identificação com foto.
- Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Municipais.
- Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Estaduais.
- Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais.
- Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Trabalhistas.
- Certificado de Regularidade do FTGS.

Atenciosamente,

Itapajé-CE, 25 de Abril 2023.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
Presidente da CAPESEI Municipal

A(O) ILMO.(A) SR.(A):

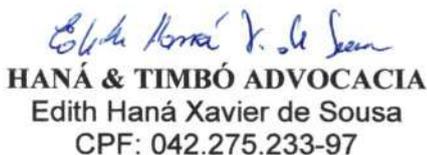
HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA

=====

Uso Exclusivo de:
HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA

=====

Recebido em: 25 / 04 / 23


HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA
Edith Haná Xavier de Sousa
CPF: 042.275.233-97



**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBSNÚMERO DE INSCRIÇÃO
344007-9**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE**
SITUAÇÃO CADASTRALDATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
24/11/2014NOME / RAZÃO SOCIAL
HANA & TIMBO ADVOCACIACPF/CNPJ
21.518.556/0001-44NOME DE FANTASIA
HANA & TIMBO ADVOCACIACÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOSCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
********CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURATIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZLOGRADOURO
R FRANCISCO SEGUNDO DA COSTA, 107COMPLEMENTO
********BAIRRO
EDSON QUEIROZCEP
60811-650MUNICÍPIO
FORTALEZAUF
CESITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVAREGIME DE TRIBUTAÇÃO
SIMPLES NACIONAL ME-EPPSUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃOOPTANTE DO SIMEI
NÃOOPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
SIMDATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI
01/01/2015DATA DE CADASTRO NA SEFIN
04/02/2015**EMITIDO VIA INTERNET EM 05/04/2023 ÀS 16:04:56**
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará**

CERTIDÃO Nº 147438/2023

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **FRANCISCO FELIPE TIMBO PEREIRA**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia **05/05/2015** sob o nº **32095**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral

Emissão: 22:46:14 do dia 04/04/2023

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br

Validação Digital: 4121-9BD1-EE7F-2E37





Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

CERTIDÃO Nº 147437/2023

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **EDITH HANA XAVIER DE SOUSA**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia **14/05/2014** sob o nº **29912**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral

Emissão: 22:45:50 do dia 04/04/2023

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br

Validação Digital: 6E67-B406-C442-30A3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.518.556/0001-44

Certidão n°: 1956398/2021

Expedição: 19/01/2021, às 20:54:01

Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.518.556/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.518.556/0001-44

Razão Social: HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R FRANCISCO SEGUNDO DA COSTA 107 SALA 22 / EDSON QUEIROZ /
FORTALEZA / CE / 60811-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2021 a 13/04/2021

Certificação Número: 2021031501482324330961

Informação obtida em 30/03/2021 14:22:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202103037043

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 21518556000144
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/03/2021 ÀS 14:50:52
VÁLIDA ATÉ 29/05/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/80494

CPF/CNPJ: 21.518.556/0001-44

Nome ou Razão Social: HANA & TIMBO ADVOCACIA

Endereço: R FRANCISCO SEGUNDO DA COSTA 107 **** EDSON QUEIROZ CEP 60811-650

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 29 de Março de 2023 (10:19:25)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 27/06/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº do Documento AF00099807/2022		Data Emissão 29/12/2022	Data de Validade 29/12/2023		
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a HANA & TIMBO ADVOCACIA			CNPJ/CPF 21518556000144		
Natureza Jurídica SOCIEDADE SIMPLES PURA			Porte da Empresa Demais		
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 2662418		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA FRANCISCO SEGUNDO DA COSTA, N° 107, Compl. , Bairro EDSON QUEIROZ, CEP 60811650			
Área do Terreno (m²) 250.00		Área Construída (m²) 10.00		Área do Estabelecimento (m²) 10.00	
CNAE	ATIVIDADE		PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
691170101	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		SIM	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
Responsável Legal					
CPF 042.275.233-97			Nome EDITH HANA XAVIER DE SOUSA		
Observações					
<p>1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): EDITH HANA XAVIER DE SOUSA / CPF:042.275.233-97</p> <p>2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021386079, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.</p> <p>3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.</p> <p>4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.</p> <p>5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.</p>					
Documentos vinculados:					
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENTO; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 341475;					
CONDICIONANTES					
<p>ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.</p>					



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

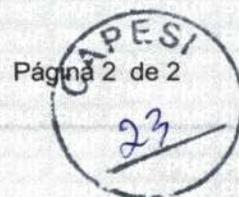
LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: Assinatura do Termo de Alteração Contratual.

NOTIFICANTE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI

NOTIFICADA: HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA

CNPJ: 21.518.556/0001-44

MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços Nº 2022.01.13.01

OBJETO: Contratação para prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica, junto a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI.

Tendo em vista o interesse formal de vossa empresa em firmar termo de prorrogação do contrato Nº:2022.01.13.01/2022-CAPESI, proveniente do processo licitatório em epígrafe, convocamos o representante legal da notificada, para a assinatura do Termo de Alteração Contratual do tipo Prorrogação de Prazo. Diante do exposto, o representante legal constituído pela empresa, deverá comparecer, junto ao Setor de Licitações da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA VICENTE PORFIRIO SAMPAIO, 1900, - Centro, ITAPAJE, Estado do Ceará, munido dos documentos abaixo relacionados, para a devida assinatura, antes do término da vigência do último termo pactuado.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- Em se tratando de procurador, cópia autenticada em cartório competente de procuração e documento de identificação com foto.
- Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Municipais.
- Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Estaduais.
- Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais.
- Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Trabalhistas.
- Certificado de Regularidade do FTGS.

Atenciosamente,

Itapajé-CE, 25 de Abril 2023.


JOSE DA MOTA SILVA NETO
Presidente da CAPESI Municipal

A(O) ILMO.(A) SR.(A):

HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA

=====

Uso Exclusivo de:
HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA

=====

Recebido em: 25 / 05 / 23


HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA
Edith Haná Xavier de Sousa
CPF: 042.275.233-97





SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
344007-9

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
24/11/2014

NOME / RAZÃO SOCIAL
HANA & TIMBO ADVOCACIA

CPF/CNPJ
21.518.556/0001-44

NOME DE FANTASIA
HANA & TIMBO ADVOCACIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R FRANCISCO SEGUNDO DA COSTA, 107

COMPLEMENTO

BAIRRO
EDSON QUEIROZ

CEP
60811-650

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
SIMPLES NACIONAL ME-EPP

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃO

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
SIM

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI
01/01/2015

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
04/02/2015

EMITIDO VIA INTERNET EM 05/04/2023 ÀS 16:04:56
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>





ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº do Documento AF00099807/2022		Data Emissão 29/12/2022	Data de Validade 29/12/2023	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a HANA & TIMBO ADVOCACIA			CNPJ/CPF 21518556000144	
Natureza Jurídica SOCIEDADE SIMPLES PURA			Porte da Empresa Demais	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 2662418		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA FRANCISCO SEGUNDO DA COSTA, N° 107, Compl. , Bairro EDSON QUEIROZ, CEP 60811650		
Área do Terreno (m²) 250.00		Área Construída (m²) 10.00		Área do Estabelecimento (m²) 10.00
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
691170101	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	SIM	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
Responsável Legal				
CPF 042.275.233-97		Nome EDITH HANA XAVIER DE SOUSA		
Observações				
<p>1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): EDITH HANA XAVIER DE SOUSA / CPF:042.275.233-97</p> <p>2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021386079, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.</p> <p>3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.</p> <p>4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.</p> <p>5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.</p>				
Documentos vinculados:				
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 341475;				
CONDICIONANTES				
ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.				



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202103037043

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 21518556000144
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/03/2021 ÀS 14:50:52
VÁLIDA ATÉ 29/05/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/80494

CPF/CNPJ: 21.518.556/0001-44

Nome ou Razão Social: HANA & TIMBO ADVOCACIA

Endereço: R FRANCISCO SEGUNDO DA COSTA 107 **** EDSON QUEIROZ CEP 60811-650

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 29 de Março de 2023 (10:19:25)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 27/06/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.518.556/0001-44

Razão Social: HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R FRANCISCO SEGUNDO DA COSTA 107 SALA 22 / EDSON QUEIROZ /
FORTALEZA / CE / 60811-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2021 a 13/04/2021

Certificação Número: 2021031501482324330961

Informação obtida em 30/03/2021 14:22:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.518.556/0001-44
Certidão nº: 1956398/2021
Expedição: 19/01/2021, às 20:54:01
Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.518.556/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará**

CERTIDÃO Nº 147438/2023

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **FRANCISCO FELIPE TIMBO PEREIRA**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia **05/05/2015** sob o nº **32095**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral

Emissão: 22:46:14 do dia 04/04/2023

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br

Validação Digital: 4121-9BD1-EE7F-2E37





**Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará**

CERTIDÃO Nº 147437/2023

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **EDITH HANA XAVIER DE SOUSA**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia **14/05/2014** sob o nº **29912**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral

Emissão: 22:45:50 do dia 04/04/2023

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br

Validação Digital: 6E67-B406-C442-30A3





PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Termo aditivo. Prorrogação contratual. Artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. Recomendações necessárias.

Recebemos para análise e conseqüente emissão de Parecer opinativo acerca da possibilidade de prorrogação contratual do Contrato Administrativo derivado do processo licitatório nº 2022.01.13.01, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA** Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, junto a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI**, conforme detalhamento no Termo de Referência, com a empresa HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA.

É o que basta relatar. Segue análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de contrato, prevista na Lei 8.666/93, permite a continuidade do que foi primeiramente disposto no contrato por um prazo além do estabelecido, assim, pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente. Contudo, somente nas hipóteses legais o contrato deverá ser prorrogado, sendo a prorrogação fato excepcional. Como natureza contratual que tem e em cumprimento ao art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, exige-se que haja justificativa e autorização para prorrogação do feito, o que foi atendido pela Administração municipal.

Igualmente, a prorrogação requerida nos autos trata de serviços que deve ser executado de forma contínua, haja visto que a sua interrupção traria graves prejuízos à Administração. O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende:

O contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não foi acertadamente, conceituado pelo Legislador, mas segundo a majoritária doutrina, são aqueles em que a execução se protraí no tempo e cuja interrupção trará prejuízos à Administração.

Como já mencionado, a Lei 8.666/93 prevê a prorrogação dos contratos, e afirma:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Observa-se através dos autos que a CONTRATANTE pretende alterar o contrato, esta alteração contratual se dará no tocante a prorrogação de prazo do contrato, em consonância com os dispositivos legais previstos no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

À guisa de conclusão, deve-se enfatizar que o contrato previu a possibilidade de prorrogação e alteração, conforme cláusulas Décima.

Insta salientar o atendimento às disposições contidas no art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93, a saber, que haja autorização da autoridade competente e comprovação da regularidade fiscal da empresa, neste sentido, esta procuradoria opina favoravelmente pela formalização do respectivo termo aditivo visando à





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

prorrogação e ao reajuste anual do contrato N°:2022.01.13.01/2022

Deve ser atendido o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, como condição de vigência e eficácia.

Este é o parecer. s.m.j.



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo. Prorrogação da vigência de contrato por causa superveniente a vontade das partes. Possibilidade. Artigo 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Recebemos para análise e conseqüente emissão de Parecer opinativo acerca da possibilidade de alteração contratual do Contrato Administrativo derivado do processo licitatório nº 2022.01.13.01, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica**, junto a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI**, conforme detalhamento no Termo de Referência, com a empresa **HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA**. É o que basta relatar. Segue análise.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

2. A alteração do contrato, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de reequilíbrio econômico - financeiro, objetivando uma justa remuneração aos serviços prestados. Outrossim, para a alteração desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no Artigo 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a incorrência de uma das possibilidades arroladas, verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

3. Destarte, justifica-se e fundamenta-se as alterações, fundadas essencialmente no reequilíbrio econômico - financeiro, o qual o termo Contratual em seu escopo prevê a possibilidade de atualização de valores, que finda o último pré-requisito de admissibilidade. Neste sentido, vejo que há possibilidade de alteração contratual .



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 2022.01.13.01/2022-CAPESEI
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.13.01
TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESEI, COM: HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA.

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESEI, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA VICENTE PORFIRIO SAMPAIO, 1900, - Centro, ITAPAJÉ, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pelo Presidente da CAPESEI, Sr. **JOSE DA MOTA SILVA NETO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com **HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA**, situada no endereço: **Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107, Sala 22, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60.811-650, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º **21.518.556/0001-44**, representada, nesse caso por sua sócia, a Sra. **Edith Haná Xavier de Sousa**, portadora do CPF n.º **042.275.233-97**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente alteração de contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente Alteração tem como fundamento o disposto nos seguintes termos do Inciso II, Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93 e Inciso XI, art. 40, Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Cláusula décima primeira do Termo Contratual n.º 2022.01.13.01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente alteração justifica-se ante o exposto e em função dos serviços de Assessoria Jurídica, serem de natureza continuada e necessária, uma vez que cuida do atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas demandadas por esse Instituto, uma vez que já se encontram processos em acompanhamento sob o total domínio dos fatos pela contratada, onde a troca da mesma acarretaria sérios prejuízos à administração, uma vez que, desde a deflagração de nova licitação até a sua contratação, haveria de forma líquida e certa, a perda de prazos obrigatórios no acompanhamento dos processos do objeto contratado. Por outro lado, a permanência do preço, atualmente pactuado, vistas à vantajosidade demonstrada nos autos do processo na pesquisa levantada pela administração para com o serviço em tela, concretiza a vantajosidade para a administração prosseguir com os serviços, em atendimento aos princípios da Economicidade, Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público, por ser uma Prestação de Serviço Contínuo, inclui-se em uma das exceções de prorrogação contratual da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o termo em vigência estar prestes a expirar, poderá ser prorrogado por igual período, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses; Considerando ainda, o crivo jurídico da procuradoria geral dessa municipalidade sobre o caso em tela, possibilitando assegurar a autorização para prorrogação pretendida.

2.2 – DO REAJUSTE - A presente alteração justifica-se ante o exposto e em função de estar prestando os serviços desde 2022, sem ter tido nenhum reajuste contratual até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da Contratação para prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica, BEM COMO alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO do contrato da prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica, junto a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESEI.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

4.1 – A vigência contratual em questão será prorrogada por igual período, tendo início em **25/04/2023** e término em **25/04/2024**, contemplando **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

CLÁUSULA QUINTA – DA BASE DE CÁLCULO

5.1 - O preço reajustado foi calculado utilizando para tanto, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV), sendo o percentual calculado incidido sobre o valor originalmente pactuado até então, conforme estabelecido pela **CLÁUSULA** do instrumento contratual em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1 - O preço reajustado está discriminado na planilha abaixo:

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE						
DADOS CONTRATUAIS:	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALORES	
					UNIT	TOTAL
	1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJE-CE	MÊS	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
DADOS REAJUSTADOS:	PERCENTUAL APLICADO	TIPO	VALORES		DIFERENÇA DO REAJUSTE	
			UNIT	TOTAL		
	20,00%	POSITIVO	R\$4.920,00	R\$ 59.040,00	R\$ 9.840,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

09.122.0004.2.140-MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A presente alteração será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA INALTERABILIDADE

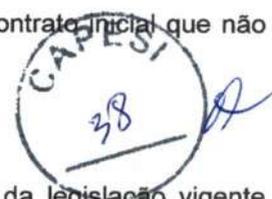
9.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato Inicial que não colidirem com o disposto nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Esta alteração foi lavrada por conveniência da administração com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.

10.2 - As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de Itapajé-CE.

10.3 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Itapajé-CE, 25 de Abril 2023.

PELA CONTRATANTE: CAPESE MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

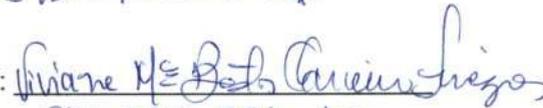

JOSE DA MOTA SILVA NETO
Presidente da CAPESE Municipal

PELO(A) CONTRATADO(A): HANÁ & TIMBÓ ADVOCACIA


EDITH HANÁ XAVIER DE SOUSA
OAB/CE 29.912
CPF: 042.275.233-97

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 849.571.583-04.

2. CPF: 
230.239.883-15.

